REGISTRO
FLS. 69 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 12 / 01 / 96

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1031/95, DE 17 DE MARÇO DE 1995.

Altera redação do artigo 5º da Lei nº 576/89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 5º da Lei nº 576/89, de 09 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** - A base de cálculo do Imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis sobre o qual será aplicado a alíquota de 1,5% (hum vírgula cinco por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de março de 1995.

Silvânia Maria Barbosa Leite